

LEI Nº 5.779, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a reversão do imóvel que menciona.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reverter ao patrimônio do Município o imóvel constituído de lote de terreno nº 037, quadra nº 069, Zona nº 49, com área de 352,00 m² (trezentos e cinquenta e dois metros quadrados), situado na Av. Antônio Neto, no Bairro Danilo Passos, nesta cidade, matriculado sob o nº 77.989, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1º O imóvel a que se refere o artigo foi doado para a Mitra Diocesana de Divinópolis, de acordo com a Lei nº 4.717, de 10 de abril de 2000.

§ 2º A reversão de que trata a presente Lei, decorre em razão do terreno estar localizado próximo ao Rio Itapecerica, sendo uma área isolada e, conseqüentemente, sem nenhuma segurança, que impossibilita a construção do que se menciona no artigo 2º, da Lei nº 4.717, e far-se-á sem direito a qualquer indenização.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 25 de novembro de 2003.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

PL EM-078/2003

Publicação Jornal Participação nº 145, de 24/11 a 07/12/2003